



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 118/2001

“Dispõe sobre a criação da Junta de Serviço Militar em Franciscópolis/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo autorizado a instalar no âmbito do município de Franciscópolis, a Junta de Serviço Militar.

Art. 2.º: Para instituição da Junta de Serviço Militar, fica o poder Executivo a assinar convênio junto ao Ministério do Exército, com o fim específico de manutenção e instalação dos serviços.

Art. 3.º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação abaixo discriminada, para o Orçamento de 2001, devendo o Poder Executivo adotar as providências necessárias para inclusão de programa de trabalho correspondente, quando da elaboração dos Orçamentos dos próximos exercícios.

DOTAÇÃO:

03.02 – Depto. Administração e Finanças

06.28.166.2015 – Manutenção Junta do Serviço Militar

3.1.1.1.01.00 – Vencim./Vantagens Pessoal Geral

3.1.2.0.00.00 – Material de Consumo

3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Art. 4.º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 15 de Agosto de 2001.


ANTÔNIO CALDEIRA
Prefeito Municipal